

Processo nº 5894/2019 - SEMGE,

RESOLVE:

Aplicar à empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**, CNPJ: 07.094.346/0001-45, por descumprimento das Cláusulas Quarta e Sétima, itens 4.1 e 7.1, subitens 4.1.1, 4.1.2, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8 do Contrato nº 055/2018 - SEMGE, as seguintes penalidades, com base na Cláusula Décima Quarta, item 14.1, subitem 14.1.2 do referido contrato e de acordo com os dispositivos previstos nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 15.984/05 e Leis Municipais nº 4.484/92 e 6.148/02:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços e;

II. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por um período de 12 (doze) meses.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 03 de Dezembro de 2019.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

**DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
- DECRETO 7047/1984**

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	%
19898/2019	SMS	LIZANDRA MOREIRA GOES	20
12104/2019	SMS	GRECIA SANTOS DE SOUZA	20
17113/2019	SMS	VIVIANGELA ANDRADE COSTA MEDEIRO	20
23191/2019	SMS	RAFAEL MARCELINO OLIVEIRA	20
22969/2019	SMS	RENATA KELLY NOVAIS RODRIGUES SILVA	20
22181/2019	SMS	DANIELLA SILVA SANTANA	20
22030/2019	SMS	ELSON RILDO BAHIANSE GUIMARÃES	20
22025/2019	SMS	MARIA LUCIA SACRAMENTO DOS SANTOS	20
22024/2019	SMS	TALITA CASTRO GARCIA MATTEONI	20
22023/2019	SMS	MEIRILANE MEIRELES GONÇALVES	20
21681/2019	SMS	ANTONIO CARLOS FARIA DA SILVA	20
21426/2019	SMS	MARIA FRANCISCA TAVARES	20
21201/2019	SMS	IGOR CERQUEIRA DE FREITAS BARRETO	20
20811/2019	SMS	WYNNIE MARIE LIMA DE CARVALHO	20
20038/2019	SMS	GEORGIA QUELE ANDRADE BELO	20

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 05 de dezembro de 2019.

EDUARDO MERLIN
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 844/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde,

RESOLVE:

Dispensar o servidor **SÉRGIO PRATES DE ANDRADE**, mat. nº 3094255, da Função de Confiança de Chefe de Setor de Controle de Contas, CHEFE DE SETOR B, grau 63, da Coordenadoria Administrativa e, designar, para exercer a mesma função **EGINEUSA MANGABEIRA LEITE**, mat. nº 3050238.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 04 de dezembro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 924/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 202 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Atender a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria de n.º 315/2014, publicada no Dom de N.º 6.185 de 27 a 29 de Setembro de 2014, que apura os fatos do processo de n.º 2727/2017 -SMS, com base nas justificativas apresentadas, prorrogando o prazo para a conclusão dos Trabalhos.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 04 de dezembro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 070/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Lei Municipal nº 4231/1990, alterada pela Lei Municipal 5204/1996;

Considerando o Ato Administrativo nº 005/2019 expedido pela A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha Complementar, no qual opina pela reabertura do Processo de Escolha Complementar.

RESOLVE:

Art. 1. Deliberar, Ad Referendum, a reabertura das inscrições do Edital 002/2019, do dia 09 de dezembro de 2019 a 13 de dezembro de 2019, das 09h às 16h, que deverá ser efetuada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sito a Avenida Joana Angélica, Rua Engenheiro Lima e Silva, Edifício Fernando José, 399, Nazaré.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Salvador, 04 de dezembro de 2019.

RENILDO BARBOSA
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
URBANISMO - SEDUR**

PORTARIA Nº 442/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM nº 6.296 de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Designar de 05.12.2019 a 03.01.2020, a servidora Ana Carolina Dos Santos Salles, matrícula nº 3065903, Encarregado, grau 61, para substituir cumulativamente o servidor Adilson Santos Nascimento, matrícula nº 3087115, na Função de Confiança de Chefe de Setor B do Setor de Fiscalização Urbanística de Empreendimentos II, Grau 63, da Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular por motivo de Férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 439/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-51226/2019 referente à **Prorrogação de Prazo de Validade (PPV) da ASV nº 2018-SEDUR/CLA/ASV-029**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Prorrogação de Prazo de Validade da Autorização de Supressão e Poda de Vegetação nº 2018-SEDUR/CLA/ASV-029, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.082, em 29 de março a 02 de abril de 2018, através da Portaria SEDUR nº 174/2018 vinculada ao PR 5911000000-6853/2018, **até 02 de abril de 2022**, ao **CONSÓRCIO BRT SALVADOR**, inscrito no CNPJ nº 29.221.422/0001-79, para implantação do empreendimento Corredores de Transporte Público Integrado de Salvador (Lapa - Iguatemi) - BRT, situado entre as imediações da Estação Rodoviária do Metrô (Praça Newton Rique/Av. Tancredo Neves) até o Parque da Cidade Joventino Silva (Av. Antônio Carlos Magalhães, Itaigara), Salvador-BA. Esta Autorização refere-se a supressão de 154 (cento e cinquenta e quatro) indivíduos arbóreos, remoção de 09 (nove) indivíduos mortos, poda de 15 (quinze) indivíduos arbóreos e transplantio para 169 (cento e sessenta e nove) indivíduos vegetais, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. A supressão, poda e transplantio de vegetação deverão ser acompanhadas por profissional devidamente habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, do conselho de classe correspondente, seguindo rigorosamente as Normas de Segurança vigentes;

II. Qualquer alteração na quantidade de indivíduos vegetais arbóreos a serem suprimidos deverá ser informada previamente e aprovada por esta SEDUR/PMS;

PORTARIA Nº 440/2019

III. Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação, poda e transplântio no sentido de mitigar os impactos causados à fauna;

IV. Para a supressão dos 154 (cento e cinquenta e quatro) indivíduos arbóreos, seguir rigorosamente o disposto:

a) Apresentar solução técnica, se possível, para manutenção da vegetação arbórea presente no entorno da Estação Cidadela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da intervenção neste trecho;

b) Fica proibida a utilização de correntão para efetuar a supressão de vegetação;

c) Adotar medidas preventivas no sentido de evitar suceder processos erosivos durante a supressão de vegetação;

d) O material lenhoso proveniente da supressão de vegetação deverá ser aproveitado na obra ou doado prioritariamente para fins de interesse socioambiental, sendo vedada sua comercialização;

e) Sendo necessário o transporte e armazenamento do material lenhoso proveniente da supressão deverá obter o Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria MMA nº 253/2006;

f) Executar o Resgate da Flora Epífita;

g) Executar o Programa de Proteção e Afugentamento da Fauna previamente e durante a supressão da vegetação, orientando o deslocamento destes para as áreas protegidas, havendo aves em processo de nidificação, deverá aguardar a conclusão do ciclo e a revoada dos filhotes;

h) As intervenções previstas no Parque Joventino Silva só poderão acontecer com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Cidades Sustentáveis e Inovação - SECIS.

V. Para a poda de 15 (quinze) indivíduos arbóreos seguir rigorosamente o disposto:

a) A poda deverá obedecer o padrão geométrico da copa e não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) da copa do indivíduo arbóreo;

b) É vedado a realização da poda em período de floração e/ou frutificação;

c) Após a realização da poda realizar os devidos tratamentos fitossanitários para evitar infestação de cupins, ervas parasitas e fungos patogênicos;

d) Realizar a correta destinação dos resíduos provenientes da poda dos indivíduos arbóreos.

VI. Para o transplântio dos 169 (cento e sessenta e nove) vegetais deverá seguir rigorosamente o disposto:

a) Apresentar a (s) área (s) destinada (s) ao recebimento da vegetação transplantada aprovada pela Diretoria de Parques, Hortos, Jardim Botânico e Áreas Verdes da Secretaria Municipal de Cidades Sustentáveis e Inovação - SECIS;

b) Realizar o monitoramento do transplântio com os corretos tratamentos culturais (adubação, irrigação, poda) para significativo sucesso do mesmo e garantir a sanidade do vegetal.

VII. Compensar o Impacto Ambiental conforme o disposto na Lei Municipal nº 9.187/2017:

a) Realizar o replântio de 2.000 (dois mil) mudas de espécies nativas com no mínimo 2,5 metros de altura, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Parques, Hortos, Jardim Botânico e Áreas Verdes da Secretaria Municipal de Cidades Sustentáveis e Inovação - SECIS;

b) As mudas deverão ser georreferenciadas, monitoradas e mantidas por, no mínimo, 02 (dois) anos;

c) Apresentar à Secretaria Municipal de Cidades Sustentáveis e Inovação - SECIS o Projeto Paisagístico para aprovação e posterior execução, no prazo de 90 (noventa) dias úteis.

VIII. Apresentar semestralmente, a contar da data de publicação desta Portaria, a esta SEDUR/PMS o relatório da supressão, poda e transplântio, com toda documentação comprobatória das ações realizadas e condicionadas nesta Autorização, contendo as Anotações de Responsabilidade Técnica e memorial fotográfico.

Art. 2º A competência para a concessão desta prorrogação está fundamentada no art. 122 da Lei municipal nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Estabelecer que esta Prorrogação de Prazo de Validade e demais licenças e autorizações referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da Sedur e demais órgãos do Poder Público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 02 de dezembro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-41585/2019 em 06/09/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LI-08**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença de Implantação** válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **LUMINA RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ 33.676.530/0001-03, com sede na Rua Coronel Almerindo Rehem, nº 126, Empresarial Costa Andrade, Caminho das Arvores, para **implantação do Empreendimento Lumina Residencial**, obra de interesse social, do Programa do Governo Federal: Minha Casa, Minha Vida, situado à Avenida Aliomar Baleiro, s/nº, Fazenda Grande IV, com área total do terreno igual a 13.368,39 m² e volume do material sólido igual a 21.394,97m³, sob as coordenadas geográficas 12º54'44,96"S e 38º23'29,69"O; 12º54'45,76"S e 38º23'30,42"O; 12º54'45,10"S e 38º23'31,80"O; 12º54'44,17"S e 38º23'31,18"O; 12º54'45,12"S e 38º23'31,80"O; 12º54'44,55"S e 38º23'31,78"O; 12º54'43,77"S e 38º23'32,35"O; 12º54'44,49"S e 38º23'33,21"O; 12º54'43,19"S e 38º23'33,07"O; 12º54'43,59"S e 38º23'33,53"O; 12º54'44,05"S e 38º23'34,02"O; 12º54'42,62"S e 38º23'34,01"O; 12º54'43,42"S e 38º23'34,29"O; 12º54'43,90"S e 38º23'34,57"O; 12º54'43,25"S e 38º23'34,68"O; 12º54'43,89"S e 38º23'35,08"O; 12º56' 8,87"S e 38º23'52,03"O; 12º56' 7,26"S e 38º23'56,25"O; 12º56' 7,23"S e 38º23'59,27"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração da atividade ou alteração do projeto e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante vigência da licença, que não tenha sido prevista neste processo. Caso ocorra deverá ser solicitada Licença de Alteração;

II. Iniciar as obras somente após a emissão da Licença para Construção, Licença para Terraplanagem; e Autorização de Supressão da Vegetação (ASV);

III. Sob nenhuma hipótese poderá ser realizada qualquer intervenção na Área de Preservação Permanente (APP), sendo o empreendedor responsável pelo esclarecimento aos funcionários da obra quanto a esta restrição legal;

IV. Realizar o licenciamento ambiental do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) próprio, caso seja esta a solução a ser adotada para o empreendimento, devendo obter aprovação prévia do projeto junto à EMBASA e outorga para lançamento de efluentes, dependendo da alternativa adotada;

V. Adotar medidas de controle de emissão de material particulado e de erosão, em especial para as áreas limítrofes com a APP do terreno, devendo encaminhar semestralmente, a partir do início das obras, relatórios comprobatórios substanciados com registros fotográficos e demais documentações pertinentes, acompanhados de ART do profissional responsável;

VI. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos e material particulado durante as obras, devendo utilizar mecanismos físicos que evite o carreamento de material para a Área de Influência Direta (AID) do empreendimento. Apresentar em fevereiro/2021, julho/2021 e em fevereiro/2022, relatórios de implantação das medidas, acompanhado da Anotação do Responsável Técnico do profissional responsável;

VII. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;

VIII. Realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de vazamento, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação;

IX. Atender a Lei Municipal nº 5.354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras e funcionamento do supermercado;

X. Evitar carga e descarga de materiais de construção nos períodos de trânsito mais intenso de veículos, adotando sinalização adequada no local de acesso de veículos. Apresentar, semestralmente, a partir do início das obras, relatório de implantação das medidas acompanhado de ART do profissional responsável;

XI. Adotar medidas de absorção de mão de obra local, fornecendo treinamento específico para as diversas áreas objetivando o aproveitamento futuro desses profissionais. Apresentar, semestralmente, relatório acompanhado de ART do profissional responsável;

XII. Apresentar, semestralmente, a partir do início das obras, relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) até o término da obra, com comprovantes de destinação dos resíduos para empresas habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do profissional responsável;

XIII. Apresentar, quando do início da obra, contrato com a empresa responsável pela coleta e destinação final dos resíduos da construção civil e materiais oriundos da terraplanagem;